

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Dispõe sobre os deveres das instituições financeiras de prestar informação aos consumidores acerca da opção pelo uso de sistemas biométricos e de disponibilizar mecanismos de segurança alternativos para controle de transações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os deveres das instituições financeiras de prestar informação aos consumidores acerca da opção pelo uso de sistemas biométricos e de disponibilizar mecanismos de segurança alternativos para controle de transações.

Art. 2º As instituições financeiras que utilizem sistemas biométricos como mecanismos de segurança ficam obrigadas a informar aos seus clientes a possibilidade de fazer, ou não, uso deles.

Art. 3º As instituições financeiras deverão disponibilizar as mesmas funcionalidades, operações e serviços disponíveis aos optantes dos sistemas biométricos àqueles que preferam a utilização de outras ferramentas de segurança.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, as instituições financeiras têm disponibilizado aos seus clientes uma nova ferramenta de segurança para controlar o acesso a produtos e serviços bancários, a saber, os sistemas biométricos. Apesar de sua eficácia, há consumidores que encontram dificuldades para utilizá-los e preferem que outros mecanismos de segurança – como senhas alfanuméricas – sejam empregados para controlar suas transações.

A fim de assegurar o crescimento continuado da bancarização no País, com acesso cada vez mais amplo da população ao mercado bancário, é preciso evitar que os clientes de instituições financeiras sejam obrigados a utilizar sistemas biométricos ou que sejam prejudicados com o estabelecimento de restrições caso optem por outros mecanismos de segurança. Eventuais limites para quantidade e valores de transações devem valer para todos os consumidores bancários, e não apenas para os que rejeitem os tais sistemas biométricos.

Fortes em tal razão, contamos com o apoio de nossos nobres pares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER